

OFÍCIO

Número de Referência: IND-1203/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Indicação nº1203/2022 – Deputado Tenente Nascimento

Ofício nº2296/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta prestada pela Secretaria da Segurança Pública em atendimento à Indicação acima citada, de autoria do Deputado Tenente Nascimento.

Atenciosamente,

São Paulo – SP, 8 de abril de 2022.



LUIS EDUARDO LACERDA

Subsecretário de Gestão Legislativa

Casa Civil



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Sistema de Acompanhamento Legislativo

Expediente de atendimento
SSP-EXP-2022/01511

Data de Produção	17/03/2022
-------------------------	------------

Interessado	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Tenente Nascimento
Assunto	IND 1203/2022 - INDICA AO SR. GOVERNADOR QUE SE ENCAMINHE A ESTE PARLAMENTO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PROPONDO A REVISÃO, NO PERCENTUAL DE 100%, DO VALOR DE RS 12 REAIS DE AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO PAGOS AOS POLICIAIS MILITARES CONFORME PREVISTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.226, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.
Número de Referência	IND 1203/2022

ADRIANA GOMES ALVES
Assistente
Sistema de Acompanhamento Legislativo

Classif. documental

006.01.10.004



SSPEXP202201511A

Fechar

Tipo	Ano	Número	Nº Processo	Ano Processo
IND	2022	001203	00000001203	2022

.....Autor: TENENTE NASCIMENTO
 Órgão: AL - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

OBJETO

INDICA AO SR. GOVERNADOR QUE SE ENCAMINHE A ESTE PARLAMENTO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PROPONDO A REVISÃO, NO PERCENTUAL DE 100%, DO VALOR DE R\$ 12 REAIS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGOS AOS POLICIAIS MILITARES CONFORME PREVISTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.226, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANDAMENTO

Data	Descrição	Documento
05/03/2022	ARQUIVO Nº 1 - PUBLICADO NO D.O.	1203_2022.pdf

[Novo Andamento](#)

INSTRUÇÃO

Data	Pasta/Empresa	Situação
16/03/2022	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	Aguardando Manifestação

Fechar





INDICAÇÃO Nº 1203, DE 2022

INDICO, nos termos do artigo 159 da XI Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado providências para que se encaminhe a este Parlamento projeto de lei complementar propondo a revisão, no percentual de 100%, do valor de R\$ 12 reais de auxílio-alimentação pagos aos policiais militares conforme previsto pela Lei Complementar nº 1.226, de 19 de dezembro de 2013.

Outrossim, a fim de contemplar policiais militares que estejam entre os que têm menor remuneração na Corporação, solicito também que seja enviada propositura a esta Casa de Leis alterando o artigo 2º da Lei Complementar nº 1226/2013, ampliando a concessão do benefício para policiais que recebam até 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), acima do limite atual, que restringe a 164 unidades fiscais.

JUSTIFICATIVA

O auxílio-alimentação, previsto inicialmente pela Lei nº 7.524, de 28 de Outubro de 1991, para funcionários e servidores da Administração Centralizada, não contemplava os policiais militares, sendo tal benefício estendido a esta categoria apenas pela Lei Complementar nº 1.226, de 19 de dezembro de 2013.

Atualmente, e desde 2014, o benefício do auxílio-alimentação é de apenas R\$ 12 reais por dia, sendo que não há qualquer previsão de reposição em face da evidente defasagem.

Ora, o referido benefício deveria ter a correção monetária anualmente, aplicando-se por exemplo, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mas o que temos visto é que, desde o advento da LC 1226, em dezembro de 2013, não houve qualquer revisão ou reajuste.

Por estarmos na iminência do envio do Projeto de Lei propondo o reajuste salarial dos servidores, conforme anunciado pelo próprio governo, entendemos que estamos num período bastante adequado para o envio dessa proposta de revisão do benefício

A segunda parte da indicação pleiteia que os policiais que percebem remuneração de até 200 UFESPs também sejam contemplados pelo benefício, pois o limite imposto atualmente



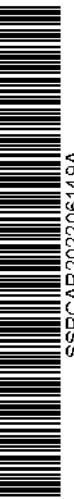


de 164 UFESPs tem sido por demais rigoroso, excluindo um número grande de Policiais Militares, dentre eles os Sargentos, que recebem remuneração pouco acima dos Cabos e Soldados.

Diante do exposto, certos que a presente Indicação se reveste de propostas extremamente ponderadas e justas, contamos com vossa compreensão e providências cabíveis para a correção dessas distorções.

Sala das Sessões, em 03/03/2022.

a) Tenente Nascimento





Governo do Estado de São Paulo Correio Eletrônico

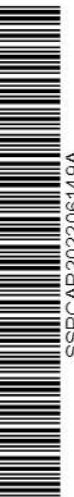
Sistema de Acompanhamento Legislativo 16/03/2022 16:16:10

De: Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil
Para: renatolemes@sp.gov.br, adalves@sp.gov.br, dmacellaro@sp.gov.br,
abcamil@sp.gov.br, jacquelinemp@sp.gov.br
CC:
Assunto: Indicação nº 1203/2022

Senhor(a) Secretário(a),
Por determinação do Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil, dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar a INDICAÇÃO nº 1203/2022, de autoria do(a) deputado(a) Tenente Nascimento para ciência e manifestação.
Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.
Atenciosamente,
LUIS EDUARDO LACERDA
Subsecretário de Gestão Legislativa
Casa Civil

Imprimir

Fechar





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Sistema de Acompanhamento Legislativo

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Tenente Nascimento

Assunto: IND 1203/2022 - INDICA AO SR. GOVERNADOR QUE SE ENCAMINHE A ESTE PARLAMENTO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PROPONDO A REVISÃO, NO PERCENTUAL DE 100%, DO VALOR DE R\$ 12 REAIS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGOS AOS POLICIAIS MILITARES CONFORME PREVISTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.226, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Número de referência: IND 1203/2022

Cuida o presente de ofício eletrônico da Casa Civil, solicitando manifestação sobre o assunto epígrafe.

Encaminhe-se ao **Comando Geral da Polícia Militar**, para manifestação solicitando restituir instruído a esta Assessoria.

São Paulo, 17 de março de 2022.

ADRIANA GOMES ALVES
Assistente
Sistema de Acompanhamento Legislativo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

GAB CMT G

Termo de Desentranhamento

Documento: PMESP-OFI-2022/79887 1º Volume

Responsável: ANA PAULA DOS SANTOS

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SSP-EXP-2022/01511-A a folha 7 correspondente ao documento PMESP-OFI-2022/79887-A.

Motivo: Interlocutório.

São Paulo, 30 de março de 2022.

ANA PAULA DOS SANTOS
1. SARGENTO PM
GAB CMT G





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

GAB CMT G

Termo de Desentranhamento

Documento: PMESP-OFI-2022/86053 1º Volume

Responsável: ANA PAULA DOS SANTOS

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SSP-EXP-2022/01511-A as folhas 8 a 11 correspondente ao documento PMESP-OFI-2022/86053-A.

Motivo: Interlocutório.

São Paulo, 30 de março de 2022.

ANA PAULA DOS SANTOS
1. SARGENTO PM
GAB CMT G



Classif. documental | 006.01.10.003 |

Assinado com senha por ANA PAULA DOS SANTOS - 30/03/2022 às 15:55:39.
Documento Nº: 37496527.183859751-8352 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37496527.183859751-8352>



SSPEXP202201511A

SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

OFÍCIO

Número de Referência: OFÍCIO Nº Gab Cmt G-1666/100/22

Interessado: SSP-SIALE

Assunto: Indicação nº 1203, de 2022.

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o expediente SSP-EXP-2022/01511, que trata da Indicação nº 1203, de 2022, de autoria do Deputado Estadual Tenente Nascimento, destinada ao Governador, para “que se encaminhe a este Parlamento Projeto de Lei Complementar propondo a revisão, no percentual de 100%, do valor de R\$ 12 Reais de auxílio-alimentação pagos aos policiais militares conforme previsto pela Lei Complementar nº 1.226, de 19 de dezembro de 2013”, pelas razões consignadas no expediente de origem.

Cumprir esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior desta Instituição, que, ao justificar sua indicação, o Parlamentar aponta que o valor do auxílio-alimentação é o mesmo desde 2014, e que o aumento do limite dos vencimentos para fazer jus ao mencionado auxílio ampliaria o número de policiais militares beneficiados.

A iniciativa não encontra óbices em termos formais, visto que se limita a sugerir as medidas por meio de “Indicação”, conforme previsto no artigo 159, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado ^[1], porquanto, uma propositiva de Lei, nesse sentido é exclusiva do Governador do Estado, assim descrito no artigo 24, § 2º, itens 4 e 5, da Constituição do Estado de São Paulo, que trata do regime jurídico próprio e da remuneração dos servidores e dos militares do Estado.

Acerca do mérito da proposta, o auxílio-alimentação, previsto na Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991^[2], naquilo que importa ao presente caso, apresenta:

Classif. documental

006.01.10.003



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

Art 1.º - Fica instituído, no âmbito da Administração Centralizada do Estado, auxílio-alimentação para funcionários e servidores, sob a forma distribuição de documentos para aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

*Parágrafo único - **O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto por decreto**, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.*

[...]

*Art. 4º - **Não fará jus ao auxílio-alimentação o funcionário ou servidor:***

*I - cuja retribuição global do mês anterior ao do recebimento do benefício ultrapasse o valor correspondente à quantidade de Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, **a ser fixada por decreto**, em número nunca inferior a 80 (oitenta), considerado o seu valor no primeiro dia útil do mês de referência do pagamento. (grifos nossos)*

[...]

No entanto, o auxílio-alimentação é pago aos policiais militares por força da Lei Complementar nº 1.226, de 19 de dezembro de 2013^[3]

*Art. 1º - **Ao policial militar em atividade fica estendido o benefício de auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, sob a forma de distribuição de documentos para aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos comerciais. (grifo nosso)***

[...]

Ademais, o valor do auxílio-alimentação encontra-se fixado, atualmente, pelo Decreto nº 63.139, de 4 de janeiro de 2018^[4], nos seguintes termos:

*Art. 1º - O valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nº 8.106, de 27 de outubro de 1992, e nº 8.320, de 22 de junho de 1993, **fica fixado em R\$ 12,00 (doze reais)**. (grifo nosso)*

Com relação ao teto remuneratório limite para os policiais militares, nos termos indicados pelo Parlamentar, vale dizer que foi definido no art. 2º da Lei Complementar nº 1.226, de 2013 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.317, de 21 de março de 2018^[5]



Lei Complementar nº 1.226, de 19 de dezembro de 2013.

[...]

Art. 2º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o policial militar cuja retribuição global no mês anterior ao de recebimento do benefício ultrapasse o valor correspondente a 166 (cento e sessenta e seis) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, considerando este valor do primeiro dia útil do mês de referência do pagamento. (grifo nosso)

Entretanto, importa frisar, o teto de remuneração limite para recebimento do benefício pelos policiais militares, segundo texto da **Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022**, notadamente no seu art. 2º, inciso IV, **elevou o valor desse limitador para 199 (cento e noventa e nove) UFESP:**

Artigo 2º - Os dispositivos adiante indicados passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

IV - o artigo 2º da Lei Complementar nº 1.226, de 19 de dezembro de 2013:

"Artigo 2º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o policial militar cuja retribuição global no mês anterior ao de recebimento do benefício ultrapasse o valor correspondente a 199 (cento e noventa e nove) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, considerando este valor do primeiro dia útil do mês de referência do pagamento." (NR) (destaque nosso.)

Dito isso, em que pese, a presente indicação tenha mérito louvável, porque pretende corrigir um valor reconhecidamente defasado, e, ao mesmo tempo alcançar um número maior de militares estaduais, seria oportuno em um estudo aprofundado nesse sentido, considerar que o aumento do valor do auxílio, acima dos R\$ 12,00 (doze reais) alcançaria todos os servidores estaduais e militares do Estado, devendo ter o impacto financeiro detalhadamente analisado, segundo esse panorama e não apenas pelo prisma da Polícia Militar.

Por outro lado, o aumento do teto para recebimento do benefício, que é específico para os policiais militares, como foi dito, foi alterado e é inócuo, neste momento, encaminhar a indicação que, na prática, resulta no acréscimo de 1 (uma) UFESP ao valor do teto.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

Diante do exposto, esta Instituição manifesta-se **favoravelmente** ao mérito da propositura, no que diz respeito à revisão do valor do auxílio-alimentação, porém, desde que observadas as ressalvas nos parágrafos anteriores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

São Paulo, 05 de abril de 2022.

VANDERLEI RAMOS
CORONEL PM
GAB CMT G

Footnotes

1. [^] Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/resolucao.alesp/1970/compilacao-resolucao.alesp-576-26.06.1970.html>. Acesso em: 28 mar. 2022.
2. [^] Institui Auxílio-Alimentação para funcionários e servidores da Administração Centralizada e dá providências correlatas.
3. [^] Estende o benefício de que trata a Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, ao Policial Militar, e dá providências correlatas.
4. [^] Fixa o valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991.
5. [^] Dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores que especifica.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria Executiva PM

OFÍCIO

Número de Referência: IND 1203/2022

Interessado: Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. João Carlos Fernandes

Assunto: IND 1203/2022 - INDICA AO SR. GOVERNADOR QUE SE ENCAMINHE A ESTE PARLAMENTO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PROPONDO A REVISÃO, NO PERCENTUAL DE 100%, DO VALOR DE R\$ 12 REAIS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGOS AOS POLICIAIS MILITARES CONFORME PREVISTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.226, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Senhor Secretário,

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção à Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Tenente Nascimento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Respeitosamente,

São Paulo, 05 de abril de 2022.

Alvaro Batista Camilo
Secretário Executivo da Polícia Militar
Secretaria Executiva PM

